



LEI N.º. 1.099/2018

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI MUNICIPAL N.º 892 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o § 1º do Art. 54 da Lei Municipal n.º 892/2015, acrescido pela Lei Municipal n.º 1.001/2017, que terá a seguinte redação:

“§ 1º O servidor efetivo do quadro de servidores da educação e da saúde, quando nomeado para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal da Secretaria em que esteja lotado, deverá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre proventos do cargo efetivo”.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal n.º 892/2015 permanecerão em vigor.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 892/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 21 de Maio de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal